

Brasília-DF, 21 de novembro de 2007.

Plantão Nacional: Miguel, Walter, Bonfim e Rolando.**Presente em Brasília:** Léia e JP.**Presente no VII CONSUFPE – Recife/PE:** Luiz Antônio e Paulo Henrique.**Presente no RJ (Atividades Políticas Sociais e Anti-Racismo):** Luizão.**INFORMES NACIONAIS****COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO – GT EDUCAÇÃO
QUADRO ANALÍTICO DO PROGRAMA DE APOIO A PLANOS DE RESTRUTURAÇÃO E
EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS (REUNI)
- TENDO POR BASE O PROJETO DE UNIVERSIDADE CIDADÃ PARA OS
TRABALHADORES (versão preliminar – outubro/2007)**

A Direção Nacional da FASUBRA Sindical dando consequência as deliberações da federação em seus legítimos fóruns promoveu durante os dias 27 e 27 de outubro passado a reunião do Grupo de Trabalho de Educação com a finalidade de proceder uma análise do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), analise esta que deveria e foi referencia no Projeto de Universidade Cidadã para os Trabalhadores.

Antes do GT entrar no estudo e analise do projeto, foi levantada uma questão que antecede. A maior critica que o grupo aponta diz respeito ao fato de que, embora o REUNI tenha o caráter de adesão, na realidade, ele se tornará obrigatório, na medida em que não é apresentada uma política para as IFES que não aderirem ao Programa., as quais ficarão sem recursos para contratação de pessoal, sem possibilidade de ampliação de vagas, cursos, etc. Além do mais, a adesão não significa que a IFE vai ter o que solicitou, uma vez que o Programa será apreciado e aprovado ou não por uma Comissão especifica do MEC, sem a participação de outras entidades ligadas ao ensino, o que acaba ferindo a autonomia universitária. Além disso, o fato dos recursos serem limitados podendo gerar uma corrida pelo financiamento, prejudicando algumas IFES.

REUNI – DECRETO 6.096/2007**CONSIDERAÇÕES, CRÍTICAS E COMENTÁRIOS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, com o objetivo de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais.

§ 1º O Programa tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais por professor para dezoito, ao final de cinco anos, a contar do início de cada plano.

O GT levanta questionamento acerca do percentual de 90% para a conclusão média dos cursos de graduação presenciais e de relação professor/aluno de 1/18, entendendo que podem levar à precarização do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como, podem comprometer a qualidade do trabalho, tanto docente como técnico-administrativo, uma vez que não tem previsão de contratação de pessoal condizente

	<p>com a demanda, tanto a já existente como a projetada. Além disto, ressalte-se que não há uma política de assistência estudantil que garanta a permanência dos estudantes para o nível de aprovação desejado, o que acaba prejudicando o ensino. Em outras palavras, só será possível a conclusão dos 90% se houver uma política de assistência estudantil que atenda à demanda.</p>
<p>§ 2º O Ministério da Educação estabelecerá os parâmetros de cálculo dos indicadores que compõem a meta referida no § 1º.</p>	
<p>Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:</p> <p>I - redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno;</p> <p>II - ampliação da mobilidade estudantil, com a implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos, mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;</p> <p>III - revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade;</p> <p>IV - diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada;</p> <p>V - ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil; e</p> <p>VI - articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica.</p>	<p>O GT reafirma a defesa da FASUBRA no sentido que sejam atualizados os currículos à luz das diretrizes curriculares à luz das diretrizes do CNE, e de metodologias de ensino-aprendizagem; que haja ampliação de vagas, de redução de taxas de evasão e de aumento de vagas para cursos em todas as áreas de conhecimento, inclusive nos chamados cursos nobres. Para isto, no entanto, tem que ser garantida uma política de assistência estudantil que de condições ao aluno de baixa renda a permanência no curso. Além dessa política de permanência, precisa que haja uma política agressiva na ampliação de bibliotecas, aquisição de novos acervos, laboratórios, etc, o que, possivelmente, não estará assegurado com os recursos a serem disponibilizados. O GT entende ainda que a alteração da estrutura curricular, que prevê cursos de curta duração fere os princípios básicos da Universidade, qual seja, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Outra questão colocada diz respeito a cursos que não podem estar direcionados para as necessidades do mercado, mas tem que haver garantia de uma visão integral do ser humano e da sociedade como um todo com uma vinculação com o mundo do trabalho. E, no caso de cursos noturnos, devem ser garantidas condições necessárias de infra-estrutura, ou seja, segurança, iluminação adequada, contratação de pessoal para atendimento do turno, etc.</p> <p>O GT também questiona o fato de ter constado nas Diretrizes (item IV - Plano Geral de Implementação da Proposta) a contratação somente de técnico, não ficando claro que se refere à contratação de técnico-administrativo em educação. Hoje, por força da Lei 11.091/2005, não existe nas Universidades essa categoria de técnico.</p>
<p>Art. 3º O Ministério da Educação destinará ao Programa recursos financeiros, que serão reservados a cada universidade federal, na medida da elaboração e apresentação dos respectivos planos de reestruturação, a fim de suportar as despesas decorrentes das iniciativas propostas, especialmente no que respeita a:</p>	

<p>I - construção e readequação de infra-estrutura e equipamentos necessárias à realização dos objetivos do Programa;</p> <p>II - compra de bens e serviços necessários ao funcionamento dos novos regimes acadêmicos; e</p> <p>III - despesas de custeio e pessoal associadas à expansão das atividades decorrentes do plano de reestruturação.</p>	
<p>§ 1º O acréscimo de recursos referido no inciso III será limitado a vinte por cento das despesas de custeio e pessoal da universidade, no período de cinco anos de que trata o art. 1º, § 1º.</p>	<p>O GT avalia que o limite de 20% destinados à despesa de custeio e pessoal para as IFES não irá suprir os custos decorrentes da proposta de ampliação do acesso e permanência, haja vista a necessidade de oferecer condições adequadas para esse fim, ou seja, de infra-estrutura, de contratação de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, dentre outras questões pertinentes. É incontestável que hoje já existe um déficit de recursos com vistas à manutenção dos serviços básicos de ensino e, mais ainda, escassez de recursos para a pesquisa e a extensão. Logo, esse limite orçamentário imposto provavelmente será insuficiente para as demandas decorrentes da implantação do Programa.</p>
<p>§ 2º O acréscimo referido no § 1º tomará por base o orçamento do ano inicial da execução do plano de cada universidade, incluindo a expansão já programada e excluindo os inativos.</p>	<p>Antes de tudo, a FASUBRA reafirma a necessidade de mudar o termo "Inativos" para "Aposentados" e acrescentar "Pensionistas". O GT entende que a retirada destes do cálculo dos 20% reduz ainda mais os recursos para a expansão.</p>
<p>§ 3º O atendimento dos planos é condicionado à capacidade orçamentária e operacional do Ministério da Educação.</p>	<p>O GT entende que mesmo estando estipulado até 20% a cada IFE para o Programa, esse percentual está sujeito a capacidade orçamentária e operacional do MEC, isto é sujeito a contingenciamentos, o que pode levar a uma grande disputa entre as Universidades.</p>
<p>Art. 4º O plano de reestruturação da universidade que postule seu ingresso no Programa, respeitados a vocação de cada instituição e o princípio da autonomia universitária, deverá indicar a estratégia e as etapas para a realização dos objetivos referidos no art. 1º.</p>	
<p>Parágrafo único. O plano de reestruturação deverá ser aprovado pelo órgão superior da instituição.</p>	<p>Neste ponto, o GT levanta a questão sobre gestão democrática dentro das IFES. Deste modo, entende-se imprescindível que a aprovação do Programa seja antecedida de amplos debates pela Comunidade Universitária e sociedade, mesmo porque os Conselhos Superiores por não adotarem paridade não representam legitimamente a Comunidade. Assim, o GT aponta a necessidade de que a FASUBRA reivindique a ampliação dos prazos para aprofundar o debate mais democraticamente.</p>

<p>Art. 5º O ingresso no Programa poderá ser solicitado pela universidade federal, a qualquer tempo, mediante proposta instruída com:</p> <p>I - o plano de reestruturação, observado o art. 4º;</p>	
<p>II - estimativa de recursos adicionais necessários ao cumprimento das metas fixadas pela instituição, em atendimento aos objetivos do Programa, na forma do art. 3º, vinculando o progressivo incremento orçamentário às etapas previstas no plano.</p>	<p>O GT aponta que se faz necessária mudança na regra de vinculação, com vista a dar oportunidade para que as IFES possam fazer uma readequação no plano de metas e não fiquem impedidas de receber o repasse correspondente aquela etapa, podendo dar seqüência no programa para a etapa posterior. Importante que seja garantida, por parte da IFE a prestação de contas com transparência.</p>
<p>Art. 6º A proposta, se aprovada pelo Ministério da Educação, dará origem a instrumentos próprios, que fixarão os recursos financeiros adicionais destinados à universidade, vinculando os repasses ao cumprimento das etapas.</p>	
<p>Art. 7º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.</p>	
<p>Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

NOTÍCIAS

Abertura do comércio aos domingos e feriados Deputados restabelecem acordo e derrubam emendas do Senado

Na noite desta terça-feira, 20, os deputados rejeitaram por 234 votos a 197 e 5 abstenções, as mudanças introduzidas pelo Senado na MP 388/07, que regulamenta o funcionamento do comércio nos domingos e feriados. Ficou mantida a necessidade de convenção coletiva apenas para os trabalhos nos feriados. Os senadores queriam ampliar essa exigência para o comércio aos domingos e também, que as regras fossem estendidas aos supermercados e hipermercados, incluindo-os explicitamente no texto, mas as propostas foram rejeitadas. Os deputados avaliaram que isso não era necessário, pois já está subentendido que os supermercados fazem parte do comércio.

O resultado da votação, cujas discussões foram atentamente acompanhadas por comerciantes e trabalhadores do setor, foi veementemente repudiado após seu anúncio. A platéia instalada nas galerias do plenário vaiava e proferia palavras de ordem aos deputados. Eles reclamavam da perda de prerrogativa de discutir as folgas em convenções trabalhistas.

De acordo com a redação aprovada, deve ser observada a legislação municipal para o trabalho aos domingos, mas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez a cada três semanas. A norma legal alterada pela MP (Lei 10.101/00) prevê a coincidência da folga aos domingos a cada quatro semanas.

O descumprimento das regras sujeitará o infrator a multa de 1 a 100 valores de referência regionais, usados como parâmetro devido à desatualização dos valores monetários constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A matéria foi relatada pelo deputado Sandro Mabel (PR/GO), que recomendou a rejeição das mudanças dos senadores. Mabel defendeu o texto original, aprovado inicialmente pela Casa, devido à falta de acordo que desse sustentação à mudança pretendida pelo Senado. "Não posso aceitar a emenda incluída pelo Senado, porque deixar para a convenção coletiva a decisão final sobre a abertura do comércio aos domingos pode significar que as portas do comércio não serão abertas nesses dias", disse.

Na discussão da matéria, a deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) defendeu a inclusão explícita dos supermercados e hipermercados nas regras. Isso, segundo ela, "devolveria ao Brasil o acordo feito pelos representantes da sociedade com o Governo", argumentou. De acordo com ela, que é uma das autoras da emenda adotada pelo Senado, "quem rompeu o acordo foram aqueles que recorreram à Justiça".

O deputado Paulo Pimenta (PT/RS), que também assinou a emenda, explicou que as redes de hipermercados têm conseguido liminares na Justiça para autorizá-las a trabalhar em domingos para os quais convenções coletivas do comércio em geral estipulam folga específica.

A matéria segue agora para a promulgação do Congresso, não sendo necessária a sanção presidencial.

* Com informações Diap e Congresso em Foco

CALENDÁRIO DE ATIVIDADE	
	NOVEMBRO
22 e 23	Reunião do GT-Políticas Sociais e Anti-Racismo – UFRJ – Rio de Janeiro-RJ
21 a 25	13º Curso Anual do Núcleo Piratininga de Comunicação – Rio de Janeiro-RJ
29 e 30	Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST/CNS - BSB
A definir	4º Encontro dos Servidores Negros e Negras e Militantes do Movimento Anti-Racismo Técnico-Administrativos em Educação das IES
	DEZEMBRO
03	Reunião do GT de Saúde do Trabalhador da Mesa Nacional de Negociação do SUS
05	CUT e outras Centrais Sindicais- IV Marcha Nacional da Classe Trabalhadora - Bsb
04 e 05	Reunião da Mesa Nacional de Negociação do SUS
03 a 05	Reunião DN
06 e 07	Plenária Nacional Temática: Seguridade Social